

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO Nº 09/2026

A Universidade Federal do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público e convoca a comunidade, conforme art. 1º – parágrafo 2º da Resolução nº 621-CONSEPE/2008 (Órgãos Executivos Acadêmicos e Órgãos Executivos Auxiliares nos termos do Art. 13 do Estatuto da UFMA e/ou Representantes da Sociedade Civil), a apresentar propostas de ações de extensão por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>), de acordo com as condições definidas neste Edital, de Fluxo Contínuo, que disciplina o registro, a avaliação e aprovação de Ações de Extensão, sem recursos financeiros da UFMA.

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo promover a institucionalização de novas ações de extensão por meio do SIGAA, sem ônus para a Universidade Federal do Maranhão, representando significativa articulação entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado do Maranhão.
 - 1.1.1. As propostas de ação de extensão deverão estar de acordo com a Resolução nº 621-CONSEPE/2008, que aprova as Normas que regulamentam as Ações de Extensão da UFMA.

2. VIGÊNCIA DO EDITAL: de 23 de março de 2026 a 23 de março de 2027.

3. PROPONENTES

- 3.1. Podem ser proponentes da ação de extensão:
 - 3.1.1. Docente do quadro efetivo de servidores da UFMA;
 - 3.1.2. Técnico-administrativo de nível superior do quadro efetivo de servidores da UFMA;

- 3.1.3. Técnico-administrativo de nível médio do quadro efetivo de servidores da UFMA, que possua qualificação em nível superior;
- 3.1.4. Órgãos Executivos Auxiliares (Pró-reitorias, HU, DINTE, SCE, STI, SINFRA, etc);
- 3.1.5. Representantes da sociedade civil, desde que tenha um docente e/ou um técnico-administrativo do quadro de servidores da UFMA ou chefe de Órgãos Executivos Auxiliares com acesso ao SIGAA (neste caso, cadastra-se como Ação Setorial).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Ações Acadêmicas:

- 4.1.2 As ações de extensão e cultura acadêmicas são aquelas de autoria de um(a) docente da UFMA, sob supervisão das Subunidades e Unidades Acadêmicas em que o docente é lotado.
- 4.1.3 Um mesmo proponente poderá enviar até 02 (duas) propostas de programa/projeto de extensão como coordenador, desde que tenha disponibilidade de carga horária para execução da ação, além de cursos, eventos e prestação de serviços;
- 4.1.4 A carga horária do docente deve obedecer aos limites de horas acadêmicas semanais de, no mínimo, 4(quatro) horas computadas no planejamento da sua unidade acadêmica, conforme Resolução nº 1819 – CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019 nos Artigos 21 e 22.
- 4.1.5 A carga horária do docente, na função de vice coordenador, deverá ser de 3 horas semanais, conforme estabelecido no Art. 21, §3º da Resolução nº 1819 – CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019.

4.2 Ações Setoriais:

- 4.2.1 As ações de extensão e cultura setoriais são aquelas de autoria dos órgãos executivos e órgãos acadêmicos da UFMA e podem ser propostas por docentes ou técnicos administrativos.
- 4.2.2 Na modalidade setorial, um mesmo setor poderá enviar até 20 (vinte) propostas de ações de extensão;
- 4.2.3 O proponente deverá encaminhar a ação, com anuência da chefia do setor, desde que haja um docente e/ou um técnico como coordenador da ação.
- 4.3 O proponente da Ação de Extensão não deverá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de ações de extensão contempladas por outros editais, sejam encerradas ou em andamento.
- 4.4 O proponente técnico-administrativo terá a carga horária semanal destinada à ação de extensão após prévia aprovação da sua unidade administrativa, conforme Resolução nº 621 - CONSEPE/2008 Capítulo III Art. 12.

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1 Este edital contempla somente as ações de extensão sem ônus para Universidade Federal do Maranhão, sendo facultado ao proponente captar recursos em outras fontes, desde que seja respeitada a legislação vigente;
- 5.2 As ações com recursos financeiros captados em outras fontes deverão ter essa informação detalhada na proposta com a devida comprovação do financiamento;
- 5.3 A gestão e prestação de contas dos recursos orçamentários dos projetos com financiamento externo não serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

6 EQUIPE DE EXECUÇÃO

- 6.1 Cada proposta poderá dispor em sua equipe de execução de 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, o qual responderá pelos assuntos relacionados à ação na ausência ou em qualquer outro impedimento do coordenador.
- 6.2 Os demais docentes e técnicos-administrativos configurarão como membros da equipe executora, e os membros da comunidade externa configurarão na condição de colaboradores.
- 6.3 Os discentes vinculados às ações de extensão configurarão na condição de voluntários, fazendo jus à certificação.
- 6.4 Quando a ação de extensão for proposta por uma representação da sociedade civil, a execução será de responsabilidade desta organização sob a coordenação de um docente e/ou técnico do quadro efetivo da UFMA.

7 MODALIDADES DE EXTENSÃO APOIADAS

- 7.1 As propostas de ação de extensão deverão ser apresentadas sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços, conforme definido no Plano Nacional de Extensão e na Resolução nº 621 CONSEPE/2008, art. 5º, §1º ao §4º, segundo tabela de Modalidades de Extensão.
- 7.1.2 PROGRAMA: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando ações de extensão, de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- 7.1.3 PROJETO: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculados e não vinculados a programas;
- 7.1.4 CURSO: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos;

7.1.5 **EVENTO:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvidos, conservado ou reconhecido pela Universidade;

7.1.6 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

8 **ÁREAS TEMÁTICAS**

8.1 De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária e Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

- a. Comunicação;
- b. Cultura;
- c. Direitos Humanos e Justiça;
- d. Educação;
- e. Meio Ambiente;
- f. Saúde;
- g. Tecnologia e Produção;
- h. Trabalho.

8.2 O enquadramento na Área Temática Principal é obrigatório, sendo facultativa a escolha de uma área temática secundária.

9 **ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

As propostas deverão atender às diretrizes específicas contidas no Plano Nacional de Extensão:

9.1 De natureza acadêmica: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novo conhecimento; interdisciplinaridade.

9.2 Da relação com a sociedade: impacto social; relação dialógica com a sociedade; ou contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

9.3 De estruturação da proposta:

As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

- a. Preenchimento do formulário de proposta pelo SIGAA;
- b. Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta;
- c. Descrição, de forma clara e precisa, dos objetivos e das metas;

- d. Explicitação dos procedimentos metodológicos;
- e. Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- f. Indicação do período de vigência da ação (exceto p/ projetos setoriais);
- g. Definição do cronograma de execução detalhado, observando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Programa e 12 (doze) meses para projeto, podendo ser prorrogado por igual período pelo seu proponente;
- h. Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;
- i. Definição do conteúdo programático e carga horária, se a ação for da modalidade Curso;
- j. Informação, no caso de ações com recursos financeiros externos, dos valores totais de cada rubrica dos recursos provenientes de arrecadação e/ou recursos de terceiros, sem necessidade de detalhamento, nos itens de receitas e despesas do formulário.

10 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O proponente deverá acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>), para inserir a proposta de ação de extensão, anexando os seguintes documentos obrigatórios:

10.1.2 Currículo Lattes do proponente coordenador da proposta.

10.1.3 Declaração de Carga Horária atualizada, destinada ao desenvolvimento de atividades de extensão, emitida pela chefia imediata do proponente coordenador da proposta (ANEXO I); (não se aplica a Projetos Setoriais);

10.1.4 Termo de Anuência da Equipe Executora devidamente assinado pelos membros docentes, técnicos e colaboradores externos (ANEXO II);

10.1.5 Termo de Anuência das Instituições parceiras, quando houver (ANEXO III);

10.1.6 Termo de Concordância do local onde será realizada a ação (ANEXO IV);

10.2 TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.2 Em caso de proponente docente, a proposta deverá tramitar pela Subunidade Acadêmica e pela Unidade Acadêmica de origem do coordenador, observando-se a estrutura organizacional vigente da Universidade Federal do Maranhão. Em cada instância, o responsável deverá designar parecerista para análise da proposta, sendo esta considerada aprovada após a emissão de parecer favorável e a respectiva homologação pela instância competente. Após a homologação na unidade e subunidade acadêmica, a proposta seguirá automaticamente à PROEC. Nos casos em que o parecer não seja favorável, a proposta poderá ser devolvida ao proponente para ajustes e posterior reanálise na mesma instância.

10.2.3 Em caso de proponente técnico - administrativo, a proposta deverá ser aprovada pela chefia imediata da Unidade Administrativa de origem do proponente;

- 10.2.4 Em caso de Projeto Setorial, a proposta deverá ser aprovada pelo chefe imediato;
- 10.2.5 As propostas de Programas, Projetos e Prestação de serviços serão consideradas aprovadas e aptas a serem executadas assim que forem homologadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); As Propostas de cursos e eventos serão consideradas aprovadas e aptas a serem executadas assim que obtiverem a aprovação da Divisão de extensão da PROEC.
- 10.2.6 Os cursos e eventos vinculados ou não à Projetos, Programas e Prestação de Serviços deverão ser registrados também no SIGEVENTOS pelo coordenador para fins de certificação dos participantes (público-alvo).

11 ANÁLISE E JULGAMENTO

- 11.1 A seleção das propostas obedecerá a duas etapas: Análise de Enquadramento e Análise do Mérito e Relevância Social e estará sob a responsabilidade da PROEC.
- 11.2 A Análise de Enquadramento da ação de extensão objetiva:
- conferir inclusão e coerência dos documentos obrigatórios anexados;
 - verificar as pendências dos relatórios de ações de extensão anteriores.
- 11.3 Não serão enquadradas as propostas de ações:
- vinculadas a áreas temáticas diferentes das constantes no item 8.1;
 - cujo proponente/coordenador já tiver submetido neste Edital, 2 (duas) propostas de programa/projeto extensionista; (não se aplica a Projetos Setoriais);
 - não acompanhadas dos anexos obrigatórios;
 - cujo proponente/coordenador tiver pendências em relatórios de ações de extensão anteriores.
- 11.4 A Análise do Mérito e da Relevância Social será realizada, considerando as Diretrizes do Plano Nacional de Extensão.
- 11.5 Após a Análise do Mérito e da Relevância, a Ação de Extensão será:
- aprovada;
 - não aprovada;
 - devolvida para o coordenador reeditar.

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

- 12.1 A PROEC fará o acompanhamento das ações de extensão por meio de:
- visitas *in loco*, nos diferentes campi e unidades de vinculação das ações de extensão;
 - comunicação interna (email, redes sociais, ofício, etc.);
 - análise dos relatórios parcial e final das atividades dos coordenadores e discentes e/ou da chefia dos setores proponentes de ações extensionistas;
 - análise dos indicadores mensais de público atingido pelas ações de extensão.
- 12.2 Todas as ações de caráter contínuo serão objeto de avaliações periódicas, conforme o seu respectivo cronograma.

13 DOS DEVERES E PENALIDADES

- 13.1 O coordenador da ação de extensão será o responsável pelo encaminhamento dos relatórios e dos produtos resultantes das atividades.
- 13.2 O coordenador do programa de extensão deverá elaborar no SIGAA o relatório parcial, referente à primeira metade do período de execução, e submetê-lo para avaliação até o último dia do período de referência.
- 13.3 O coordenador do projeto de extensão deverá elaborar no SIGAA o relatório parcial, referente à primeira metade do período de execução, e submetê-lo para avaliação até o último dia do período de referência. Para ações de curta duração, como cursos e eventos, será exigido apenas relatório final
- 13.4 A obrigatoriedade de elaboração dos relatórios finais se aplica a todas as ações de extensão, as quais deverão ser submetidas para avaliação até a data final do período de execução.
- 13.5 As informações constantes no relatório subsidiarão a PROEC na elaboração do Relatório Anual das ações de extensão desenvolvidas na instituição.
- 13.6 Após a implementação das ações de extensão, os coordenadores deverão ser responsáveis pelo seu desenvolvimento, desde a elaboração até a avaliação final, com acompanhamento, monitoramento e avaliação da PROEC.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Diretoria de Extensão, na Divisão de Extensão, ou pelos ramais 8604/05/06, ou ainda, por meio dos correios eletrônicos: direx.proec@ufma.br e dex.proec@ufma.br.
- 14.2 Não serão analisadas propostas protocoladas ou entregues fora do prazo e sem a documentação exigida neste Edital.
- 14.3 Após a data de vigência do edital, no que tange ao prazo de submissão, independentemente de problemas de acesso e conexão ao SIGAA, todas as propostas serão desconsideradas por este Edital.
- 14.4 Em caso de duplicação na submissão da proposta será desconsiderada a proposta de data anterior.
- 14.5 Os resultados obtidos pelas ações de extensão, registradas e aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMA da seguinte forma: “Apoio: PROEC/UFMA”.
- 14.6 Todas as ações de extensão institucionalizadas pelo presente Edital deverão,

obrigatoriamente, ser apresentadas durante a edição anual do Fórum de Extensão ou eventos equivalentes promovidos por esta Pró-Reitoria.

14.7 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.8 Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da PROEC/UFMA.

14.9 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria Extensão e Cultura até dez dias úteis após a sua divulgação.

15 CALENDÁRIO

Descrição do item	Responsável	Data ou período
15.1. Vigência do edital	PROEC	23/03/2026 a 23/03/2027
15.2 Prazo de submissão	Proponentes	23/03/2026 a 23/03/2027
15.3 Análises de enquadramento e do mérito e relevância social	PROEC	Até 45 dias a contar da data da análise de enquadramento.
15.4 Prazo limite para reformulação da atividade e re-submissão	Proponentes	Até 15 dias a partir da data da análise.

São Luís, 23/03/2026

Profa. Dra. Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade
Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Declaro para todos os fins de direito que _____,
Matrícula SIAPE _____, possui a carga horária de
_____ horas registradas neste Setor/Coordenação _____ para
o desenvolvimento de atividades de extensão.

Cidade, dia/ mês/ano

Chefia imediata

Matricula SIAPE

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE EXECUTORA DA AÇÃO

em _____ Declaro para os devidos fins que os membros abaixo relacionados concordam
participar da Ação de Extensão
intitulada: _____

MEMBROS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA

Cidade, dia/ mês/ano

Assinatura do Coordenador da ação

Matricula SIAPE

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Declaramos para fins de comprovação, junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que a ação _____

_____ ,

Coordenado por _____, terá como instituição parceira o(a) _____, nos seguintes termos (apoio financeiro, apoio tecnológico, apoio institucional, etc.):

_____.

Cidade, dia/ mês/ano

Assinatura do responsável pela Instituição Parceira

ANEXO IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A AÇÃO

Declaramos para fins de comprovação, junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que a ação _____,
Coordenada por _____, será realizada no(a) _____.

Cidade, dia/ mês/ano

Assinatura do responsável pelo local/Espaço